

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 97 DE 17.10.1986

Dispõe sobre fixação das Anuidades e Taxas devidas aos CRQ's.

Considerando que a Lei nº 6.994, de 26.05.82, dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades e taxas devidas aos órgãos de fiscalização do exercício profissional e sua regulamentação estabelecida no Decreto nº 88.147, de 08.03.83;

Considerando a necessidade de fixação das anuidades e taxas tendo em vista a elaboração das propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais para cada exercício;

Considerando que até o momento não está regulamentado o salário mínimo profissional dos técnicos de 2º grau e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nºs 66, 67 e 68 do CFQ.

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, alínea f, da Lei nº 2.800, de 18.06.56,

Resolve:

Art. 1º — As contribuições devidas aos CRQ's em cada exercício, na forma de anuidades e taxas, serão calculadas com base no maior valor da referência MVR, vigente no País, desprezadas as frações de cruzado.

§ 1º — Na fixação do valor das anuidades referidas neste artigo serão observados os seguintes valores:

- a) para pessoa física de nível superior — anuidade de 0,8 MVR;
- b) para pessoa física de nível médio — anuidade de 0,4 MVR;
- c) para pessoa jurídica, anuidade de acordo com as seguintes classes de capital social:

até 500 MVR.....	2 MVR
acima de 500 até 2.500 MVR.....	3 MVR
acima de 2.500 até 5.000 MVR.....	4 MVR
acima de 5.000 até 25.000 MVR.....	5 MVR
acima de 25.000 até 50.000 MVR.....	6 MVR
acima de 50.000 até 100.000 MVR.....	8 MVR
acima de 100.000 MVR.....	10 MVR

§ 2º — Os valores das taxas correspondentes aos seus serviços relativos, atos indispensáveis ao exercício da profissão, serão fixados da seguinte forma:

- a) inscrição de pessoa jurídica..... 1 MVR
- b) inscrição de pessoa física..... 0,25 MVR
- c) expedição de carteira profissional..... 0,2 MVR
- d) substituição de carteira ou expedição de 2ª via 0,5 MVR
- e) certidões..... 0,3 MVR
- f) anotação de responsabilidade técnica..... 0,5 MVR

Art. 2º — O pagamento das anuidades pelas pessoas físicas e jurídicas será efetuado ao Conselho Regional respectivo até 31 de março de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento).

§ 1º — A anuidade poderá ser paga sem desconto até 30 de abril de cada ano ou em 3 (três) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 28 de fevereiro, 31 de março e 30 de abril do mesmo ano.

§ 2º — A anuidade ou parcela não paga no vencimento será corrigida segundo os índices das Obrigações do Tesouro Nacional — OTN e acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido.

§ 3º — Quando do primeiro registro, serão devidas, apenas, as parcelas relativas ao período não vencido do exercício.

Art. 3º — Fica revogada a Resolução Normativa nº 88 de 19.12.85 do CFQ.

Art. 4º — Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1986.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente

Sigurd Walter Bach — Diretor-Secretário

Publicada no D.O.U. de 29.10.86